



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1059/2017

De 04 de outubro de 2017

“Institui o programa de moradia de baixa renda e autoriza a doação de materiais de construção e dá outras providências”.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído através do Departamento de Obras, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Nova Canaã Paulista, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a dois (02) salários mínimos nacional;

Art. 2º. As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Ação Social, através de preenchimento de ficha sócio-econômica;

Art. 3º. Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo;

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá:

I. proceder a avaliação da situação sócio-econômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha sócio-econômica do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto ao Departamento de Ação Social;

II. Verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário;

Art. 5º. Compete ao Departamento de Obras juntamente com o Conselho Municipal de Habitação:

I. definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo elaborado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;

II. fiscalizar a execução do presente Programa.

Art. 6º. Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. O valor da cesta de material de construção a ser doada através do Programa instituído por esta lei não poderá ser superior a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de outubro de 2.017

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA